

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C G. C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 726/94

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Cristina Maria da Silva
Rua do Comércio, 100
Praça de Valmor de Carvalho
Joaquim Nabuco - PE

Ementa: Dispõe sobre conversão de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais para URV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Ficam convertidos os salários, vencimentos e proventos dos servidores públicos deste Município em Unidade Real de Valor - U.R.V., tendo como média os últimos 04 (quatro) meses, conforme o que estabeleceu a MEDIDA PROVISÓRIA de nº 434, decretada pelo governo Federal, em 1º de março de 1994.

Artigo 2º - A tabela de FUNÇÕES GRATIFICADAS constante do anexo II da Lei Municipal nº 699, de 20 de março de 1993, passa a vigorar com os seguintes valores em Unidade Real de Valor - URV:

F.G.-1Vencimentos	64,79	URVs	
F.G.-2	"	45,87	"
F.G.-3	"	41,68	"
F.G.-4	"	35,42	"

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 15 de março de 1994.

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~QERCIREO SANDINO DE METERE~~

PRESIDENTE

Reginaldo F. de Souza

RELATOR

João Augusto Ferreira

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reginaldo F. de Souza

PRESIDENTE

RELATOR

Gilvan Silva Barreto

SECRETÁRIO

CONFERIR: Está conforme o original que me foi apresentado, enviado e assinado em 09 de dezembro de 1997. Em test. da Verd. A Tabela Púb. *J. Nabuco*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Cristina Maria da Silva
Tabela - Social
Do Civil, Crime e Anexos
Oficial do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos
Joaquim Nabuco - PE

Aprovado em 12/5/1994

~~QERCIREO SANDINO DE METERE~~

Reginaldo F. de Souza

Cecilia Pedro de S.W.

João Augusto Ferreira

Gilvan Silva Barreto

Antônio José dos Santos

José Magalhães Neto
Silvan A. B. Barreto

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de J. Nabuco, 16.05.1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO - PE

C G. C. 10.192.441/0001-96

Jose Roberto Gomes da Silva
JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
-Prefeito-

CONFERT: Estã conforme o original que me foi
apresentado, anverso e *verso* Dou
Joaquim Nabuco 09 de dezembro 1997.
Em test. *[Signature]* da Verd. A Tabelã Pùb.
Cristina Maria da Silva

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Cristina Maria da Silva
Tabelã e Escrivã
Do 1º Of. Cãm. e Asses.
Ofício do Registro de Imóveis
Títulos e Locustentis
Joaquim Nabuco - PE

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REGIPIO CANDIDO DE MATEUS

PRESIDENTE

Reginaldo F. de Sousa

RELATOR

João Afonso Ferreira

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reginaldo F. de Sousa

PRESIDENTE

RELATOR

Gilvan Silva Tranneto

SECRETÁRIO

Aprovado em 12/5/1994



Antônio João de Brito
Ciro Pedro da Silva
REGIPIO CANDIDO DE MATEUS
Reginaldo F. de Sousa
João Afonso Ferreira
Gilvan Silva Tranneto
José Magalhães Neto
João A. de Jesus

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de J. Nabuco, 16.05.1994